



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017
DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Pregoeiro Oficial revogando as disposições do Art. 7º, "a" da Lei Complementar nº 018/2015 que alterou o artigo 58 da Lei Complementar nº 016/2014".

A presente iniciativa se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios modalidade Pregão, e elaboração dos Editais dos Pregões, das Atas de Registro de preços, dos contratos e aditivos, referentes às aquisições e prestações de serviços (inclusive dar ampla publicidade da modalidade supracitada de Processo Licitatório).

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto pregoeiro.

A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto Pregoeiro, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar o mesmo.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

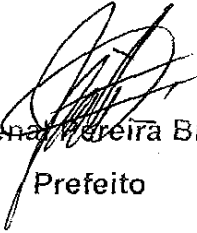
O pregoeiro terá qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

O pregoeiro está constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios. A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do cargo de Pregoeiro Oficial revogando as disposições do Art. 7º, "a" da Lei Complementar nº 018/2015 que alterou o artigo 58 da Lei Complementar nº 016/2014 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa o cargo de **PREGOEIRO OFICIAL**, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal regido pela Lei Municipal nº 075/1.998 e alterações posteriores, com remuneração mensal de R\$ 2.893,65 (dois mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), responsável pelas licitações na modalidade PREGÃO observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º. O cargo mencionado no *caput* do Artigo anterior será provido por profissionais, maiores de 21 (vinte e um) anos, com Formação Superior nas áreas de ADMINISTRAÇÃO, DIREITO ou CIÊNCIAS CONTÁBEIS com formação específica para o exercício das atividades, devidamente comprovada.

Art. 3º. São atribuições do PREGOEIRO OFICIAL, dentre outras, dirigir, com domínio do conteúdo pertinente, os pregões eletrônicos e pregões presenciais, observando os procedimentos legais e formais exigidos, e execução dos registros fiéis dos eventos e seus resultados, para os devidos e legais efeitos, através de conduta ilibada; Coordenar a equipe de apoio aos pregões na execução de suas tarefas; desenvolver todos os procedimentos do pregão, conforme a legislação e instruções normativas de controle interno; decidir, com apoio especializado, sobre recursos interpostos em sessões de julgamento ou na fase de edital ou homologação; executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços práticos inerentes a sua função; coordenar a organização dos processos licitatórios.

§ 1º Também são atribuições do PREGOEIRO OFICIAL:

I – o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

II – o recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;


Lei de autoria do Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

- III – a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- IV – a abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;
- V – a negociação dos preços com vistas à sua redução;
- VI – a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;
- VII – a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VIII – a elaboração de ata;
- IX – o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.

Art. 4º. Revoga-se integralmente o Art. 58, “a”, §11º da Lei Complementar nº 016/2014 alterado pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 018/2015 que dispõe sobre a criação da função gratificada de PREGOEIRO.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**



JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Lei de autoria do Executivo Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

DESPESAS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 DE 16/08/2017

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de Cargo Público

JUSTIFICATIVAS: Alteração de Lotacionograma com a Criação de Cargo de Pregoeiro Oficial.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminação	2017	2018 ¹	2019 ²	2020 ³
Criação do Cargo: Pregoeiro Oficial ⁴	12.539,15	43.342,05	45.509,15	47.329,52
Obrigações Patronais - Cargo: Pregoeiro Oficial ⁵	2.633,22	9.101,83	9.556,92	9.939,20
TOTAIS	15.172,37	52.443,88	55.066,07	57.268,72

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2017	2018 ⁶	2019 ⁷	2020 ⁸
Economia de Gastos com Pessoal Gerada com a Implementação das Leis Municipais: 989/17, 991/17 e 997/17.	168.285,78	351.717,28	369.303,15	384.075,25
TOTAIS	168.285,78	351.717,28	369.303,15	384.075,25

¹ Para o exercício de 2018 foi projetado uma correção de 4,5% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

² Para o exercício de 2019 foi projetado uma correção de 5,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

³ Para o exercício de 2020 foi projetado uma correção de 4,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁴ Para o exercício de 2017 é considerado o período de 04 (quatro) meses, mais 13º Proporcional, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício, mais 13º e também Férias acrescidas de 1/3;

⁵ Para o exercício de 2017 é considerado o período de 04 (quatro) meses, mais 13º Proporcional, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício, mais 13º e também Férias acrescidas de 1/3;

⁶ Para o exercício de 2018 foi projetado uma correção de 4,5% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁷ Para o exercício de 2019 foi projetado uma correção de 5,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁸ Para o exercício de 2020 foi projetado uma correção de 4,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

NOTAS EXPLICATIVAS:

A) – Para implementação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta contará com recursos de Saldo de Economia Prevista com a implementação das Leis nºs: 989/17, 991/17 e 997/17, conforme demonstrado:

Discriminação	2017	2018	2019	2020
Saldo de Economia Gerada com a Implementação das Leis nºs: 989/17, 991/17 e 997/17.	168.285,78	351.717,28	369.303,15	384.075,25
TOTAL	168.285,78	351.717,28	369.303,15	384.075,25

B) – Para a implementação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta com as economias geradas através da implementação das Leis nºs: 989/17, 991/17 e 997/17 ficará assim demonstrado:

Discriminação	2017	2018	2019	2020
Economia Gerada com a Implementação das Leis: 989/17, 991/17 e 997/17	168.285,78	351.717,28	369.303,15	384.075,25
Valor Necessário Para Implementação do Projeto de Lei Complementar 001/2017	15.172,37	52.443,88	55.066,07	57.268,72
SALDO DE ECONOMIA	153.113,41	299.273,40	314.237,08	326.806,53

C) – Conforme demonstrado no quadro acima, o Poder Executivo do Município de Pedra Preta, com a implementação do Presente Projeto de Lei ainda terá gastos com pessoal, abaixo do que estava previsto, gerando uma economia assim demonstrada.

- 1 - Exercício de 2017 - R\$ 153.113,41
- 2 - Exercício de 2018 - R\$ 299.273,40
- 3 - Exercício de 2019 - R\$ 314.237,08
- 4 - Exercício de 2020 - R\$ 326.806,53



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL: (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014/2017.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas decorrentes das seguintes rubricas: Dotação Orçamentária: 3390110000 – Pessoal Civil 3390130000 – Obrigações Patronais
---	--

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.

Fábio Jean Luzine
Secretário Municipal de Finanças

Ricardo Moreira de Oliveira
Contador



ESTADO DO MATO GROSSO

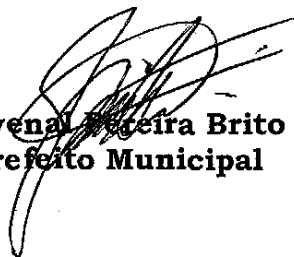
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, na qualidade de Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **D E C L A R O** existir recursos suficientes para fazer face aos custos do Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 de 16 de agosto de 2017, cujas despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta de dotações orçamentárias contida na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017, estando, portanto adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro também que as despesas não comprometerão as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício do Poder Executivo, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 557/2017/GAB

Pedra Preta, 16 de Agosto de 2017.

**Ao
Exmº Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO**

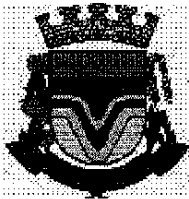
Assunto: Convocação de Regime de Urgência

Senhor Presidente,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para solicitar a Convocação de Sessão Extraordinária para votação do projeto de Lei Complementar nº 001/2017 em regime de Urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e especial apreço.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

648

Autenticação: 12017/08/25648

Número / Ano

648 / 2017

Data / Horário

25/08/2017 - 18:42:29

Ementa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-2017, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PREGOEIRO OFICIAL REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 7º 'A' DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018-2015 QUE ALTEROU O ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016-2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 557-2017-GAB.

Autor

Juvenal Pereira Brito

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLCE Projeto de Lei Complementar do Executivo

Número Páginas

25

Comprovante emitido por:

Adalto